



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI Nº 1.729 DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

"Dá nova redação ao § 3º do art. 117 e ao art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba, e acrescenta-lhe dois parágrafos".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 117 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 117 - . . . . .
- "§ 1º - . . . . .
- "§ 2º - . . . . .
- "§ 3º - Não terá direito a férias o funcionário que durante o período aquisitivo:

- I - gozar das licenças previstas nas seções VI, VII, VIII, IX, XI e XII do Capítulo IV do Título V deste Estatuto;
- II - gozar das licenças previstas nas seções II, III e V do Capítulo IV do Título V deste Estatuto, por período igual ou superior a seis meses;
- III - der mais de 15 faltas injustificadas".

Art. 2º - O art. 125 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125 - É facultado ao funcionário converter 1/3 - (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes".

Art. 3º - O art. 125 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 125 - . . . . .





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

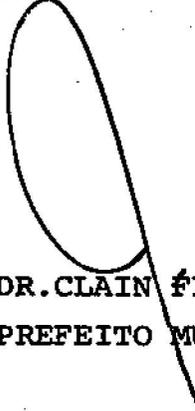
"§ 1º - A opção do funcionário pelo gozo de 2/3 (dois terços) do período de férias e recebimento da sua remuneração correspondente ao restante do período de férias deverá ser feita expressa e irrevogavelmente.

"§ 2º - Apenas os períodos aquisitivos de férias cujo término tenha ocorrido a partir de 1º de maio de 1977 poderão ser objeto da conversão em pecúnia de que trata esta lei".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1977.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 1979.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO